

**PORTARIA Nº 207/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 6º da Portaria nº 07/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 00740/2023-9-TC; **RESOLVE** desligar, desde 15/02/2023, a estagiária do Programa Primeiro Passo, **YANA MARIA CASTRO SILVA**, nos termos da alínea “b”, da Cláusula Décima Segunda, do Termo de Compromisso de Estágio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 208/2023**

Atualiza o valor da multa prevista no caput do art. 62 da LOTCE/CE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente das previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que o caput do art. 62 da LOTCE/CE, alterado pela Lei Estadual nº 16.819, de 08.01.2019 (DOE/CE de 09/01/2019), fixou o valor da multa em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos responsáveis em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas;

**CONSIDERANDO** que o §1º do art. 62 da LOTCE/CE previu que o valor da multa será corrigido anualmente pelo índice estabelecido para a revisão geral dos servidores públicos estaduais;

**CONSIDERANDO** que o último índice de revisão geral foi estabelecido em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), por meio da Lei Estadual nº 17.871/2021 (DOE/CE de 30/12/2021),

**RESOLVE:**

Art. 1º. Atualizar para R\$ 33.222,00 (trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais) o valor da multa prevista no caput do art. 62 da LOTCE/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*